

(OP-91-44)

NF/CCS

Proc. 22 251/43

1944

Nos termos do art. 142, do Regulamento da Justiça do Trabalho, o não comparecimento do reclamado à audiência importa revelia, além de confissão quanto a matéria de fato.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a empresa Lunardi & Filhos Ltda. interpõe recurso extraordinário da decisão datada de 13 de setembro de 1943, do Conselho Regional do Trabalho da 3a. Região, que confirmando a sentença da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, condenou a recorrente a pagar a seu ex-empregado Antonio Oliveira Costa importância relativa a redução de salários:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto encontra apoio no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, de meritis, que o artigo 142, do citado Regulamento estabelece que o reclamado confirma e confessa, quanto à matéria de fato, a reclamação feita, se deixar correr o processo a sua revelia;

CONSIDERANDO que, no caso, assim decidiu a instância originária uma vez que o empregador não comparecera à audiência;

CONSIDERANDO que o reclamado nenhuma referência fez a este fato, deixando sem justificativa o seu não comparecimento, o que vale por configurar, indiscutivelmente, a hipótese no art. 142, citado;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do re-

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

curso, para, de meritis, negar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1944

a) Filinto Müller

Presidente

a) L.M. Ribeiro Gonçalves

Relator

a) Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em 20/4/44.

Publicado no Diário da Justiça em 4/5/44.

pag. 1846 -